

# Termo de Referência 58/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
58/2024	153173-FNDE-MEC-FUNDO NAC.DE DESENV.DA EDUCACAO/DF	LUCIANA NAZARE DE SOUZA FRANCK	28/05/2024 09:08 (v 4.0)
<b>Status</b>	ASSINADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23034.012879 /2024-26

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de palestrante para para ação de Capacitação, "Summit Meeting", para servidores do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Congresso "Summit Meeting" (Presencial)	17663	Vagas	15	R\$ 2.985,40	R\$ 44.781,00
2	Congresso "Summit Meeting" (Online)	17663	Vagas	14	R\$ 1.012,00	R\$ 14.168,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação é o oferecimento de um curso de lideranças de alta performance para servidores e gestores no FNDE.

1.3. A proposta oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se da realização de ação de capacitação de gestores e servidores com alta performance gerencial, visando o aperfeiçoamento do desempenho profissional e a gestão dos programas educacionais de competência do FNDE. A inovação, a gestão e as tecnologias são importantes pilares que permeiam a vida profissional de servidores públicos.

2.2. Ademais, o Summit Meeting – Pessoas, inovação e transformação promove uma imersão de 8h com 11 dos maiores especialistas do mundo corporativo focados na capacitação e resultados positivos das equipes, dos profissionais e das organizações envolvidas. São palestras planejadas e executadas com ORIGINALIDADE, temas ATUAIS e RELEVANTES de forma direta e objetiva. O Summit Meeting surge como uma evolução do evento realizado por 19 anos pela N Produções, o TOP 10 Empresarial, cujo foco principal era o desenvolvimento de pessoas e equipes. O evento em questão, representando uma abordagem renovada e alinhada com os objetivos de longo prazo das organizações, se destina a abordar especificamente o campo da inteligência artificial, com o propósito de integrar diversas formas de inteligência visando alcançar resultados expressivos. Durante o evento, serão enfatizados temas cruciais, a saber: pessoas, inovação e transformação, reconhecendo de maneira explícita os desafios enfrentados pelas organizações contemporâneas.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00378257000181-0-000001/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023
- III) Id do item no PCA: 87
- IV) Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO
- V) Identificador da Futura Contratação: 153173-57/2024

## 3. Descrição da solução

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Nesse sentido, com base neste estudo técnico preliminar, a solução para atendimento da necessidade de capacitação dos servidores do FNDE, quando não abrangida pelas ofertas das escolas de governo, consistirá na contratação de empresa especializada em prestação de serviço de capacitação nas ações de desenvolvimento previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP.

3.2 Em síntese, o Congresso Summit Meeting - Pessoas, inovação e transformação dispõe de proposta inovadora e interativa, buscando oferecer aos participantes reflexões relevantes sobre aspectos organizacionais, estratégias e modelos de decisão, bem como ferramentas inovadoras. Nos últimos anos, tem-se observado uma completa transformação no cenário do mundo corporativo, impulsionada pela revolução digital que, em grande parte, foi acelerada pelas demandas decorrentes do distanciamento social. Neste contexto, novas tecnologias e métodos de trabalho foram integrados ao ambiente corporativo, estabelecendo-se de forma

definitiva. Contudo, é imprescindível ressaltar que, independentemente das inovações tecnológicas, as pessoas continuam a figurar como o principal ativo de qualquer organização. Dessa forma, foi idealizado um evento que sintetiza os três pilares basilares do mundo corporativo contemporâneo: pessoas, inovação e tecnologia. Trata-se de uma oportunidade ímpar de imersão, contando com a participação de destacados especialistas em áreas como inovação, tecnologia, gestão de recursos humanos, dinâmica geracional, entre outras temáticas pertinentes.

3.3 O Summit Meeting – Pessoas, inovação e transformação promove uma imersão de 8h com 11 dos maiores especialistas corporativo focados na capacitação e resultados positivos das equipes, dos profissionais e das organizações envolvidas. São palestras planejadas e executadas com ORIGINALIDADE, temas ATUAIS e RELEVANTES de forma direta e objetiva. O Summit Meeting surge como uma evolução do evento realizado por 19 anos pela N Produções, o TOP 10 Empresarial, cujo foco principal era o desenvolvimento de pessoas e equipes. O evento em questão, representando uma abordagem renovada e alinhada com os objetivos de longo prazo das organizações, se destina a abordar especificamente o campo da inteligência artificial, com o propósito de integrar diversas formas de inteligência visando alcançar resultados expressivos. Durante o evento, serão enfatizados temas cruciais, a saber: pessoas, inovação e transformação, reconhecendo de maneira explícita os desafios enfrentados pelas organizações contemporâneas.

3.4 Os objetivos do evento são:

- Contribuir para o desenvolvimento das organizações através de conteúdos extremamente relevantes;
- Promover novas formas de gestão para organizações públicas e privadas, através das perspectivas dos maiores especialistas do mercado; e
- Apresentar de forma direta e objetiva uma visão de inovação às organizações, e aumentar o engajamento e impulsionar o progresso e a excelência organizacional.

3.5 No tocante ao planejamento e a execução do evento, convém destacar que o “Summit Meeting – Pessoas, inovação e transformação” será realizado presencialmente em Brasília e com transmissão online para todo o Brasil através da plataforma própria da N Produções, que atende aos mais altos padrões de qualidade e tecnologia. Acredita-se que o formato híbrido permite ao participante que acompanha no formato online, maior experiência e engajamento com o conteúdo apresentado.

- Facilidades de gestão e preparação: A forma de contratação prevê agilidade do cumprimento dos objetivos de desenvolvimento dos servidores da organização. O contratante terá uma plataforma de credenciamento completa à disposição, com controle de acesso, emissão de certificados, relatório de avaliação dos consultores, lista de presença, tanto no formato online como no presencial.
- Comparativo de custos: A contratação do “Summit Meeting – Pessoas, Inovação e Transformação”, evento híbrido aberto e de custos compartilhados, proporciona à organização contratante disponibilizar aos seus servidores a oportunidade de participar de um evento com os maiores e melhores palestrantes do Brasil e do cenário internacional, por um preço único, o que torna extremamente vantajoso para a instituição que contrata, uma vez que os custos de produção (cachês dos consultores, espaço, alimentação, despesas de logística, sonorização, gravação, edição de conteúdo e plataforma de educação à distância) alcançam valores muito expressivos e são todos de responsabilidade da N Produções.

3.6 Por fim, em relação à notória especialização da empresa, vale comentar que a NProduções, atuante no segmento de educação executiva há duas décadas, possui uma vasta experiência e expertise consolidada no mercado, tanto no setor privado quanto no âmbito da administração pública. Ao longo desses 20 anos de atuação, a empresa desenvolveu e implementou uma variedade de programas educacionais e soluções customizadas, adaptadas às necessidades específicas de organizações privadas e públicas, que não são oferecidos na mesma forma por nenhuma outra empresa do ramo nesta capital. Considerando a sua notória especialização e histórico de sucesso, a contratação desta empresa para fornecer serviços de educação executiva é justificada e garantirá a obtenção de resultados positivos e alinhados com os objetivos estabelecidos. Além disso, os palestrantes do Summit Meeting – Pessoas, inovação e transformação estão entre os mais conceituados detentores de conhecimento do país.

## **4. Requisitos da contratação**

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade:**

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

#### **Subcontratação.**

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

#### **Garantia da contratação**

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se de contratação de execução imediata e capacitação oferecida pela contratada, a todos os interessados, nas condições por ela definidas.

## **5. Modelo de execução do objeto**

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Execução**

Os serviços serão prestados no dia 26 de Junho de 2024, na modalidade presencial e online, pela empresa Nproduções, portador do CNPJ 05.025.586/0001-62.

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

O serviço será realizado no Auditório Centro Internacional de Convenções do Brasil, localizado em Brasília/ DF.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. Modelo de gestão do contrato**

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO pagamento**

6.1 O contrato será substituído por nota de empenho, pois as entregas ocorrerão de forma imediata, não resultando em obrigações futuras. O recebimento será realizado de forma definitiva, após a entrega dos certificados.

6.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133 /2021, art. 119).

6.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133 /2021, art. 121, §1º).

6.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará a Avaliação de Reação da Capacitação (ARC), aplicada pela contratada, aos participantes do treinamento, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2 não produzir os resultados acordados,

7.1.13 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.4 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. infraestrutura;

7.2.2. Conhecimento do docente;

7.2.3. Qualidade do material disponibilizado;

7.2.4. satisfação geral com a capacitação.

### **Do recebimento**

7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente após a emissão do certificado de participação no evento e recebido pela equipe de planejamento da contratação.

### **Liquidação**

7.4 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante:

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **Prazo de pagamento**

7.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de crédito**

7.19. Para a presente contratação não será admitida a transação por meio de cessão de crédito.

## **8. Critérios de seleção do fornecedor**

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que o evento a ser contratado é renomado e de grande relevância nacional. Atendendo, portanto, aos requisitos legais no que tange à notória especialização. Por esse motivo entende-se que as características apresentadas são suficientes para configurar a singularidade do objeto a ser contratado e justificar a escolha da contratada.

#### **Exigências de habilitação**

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 58.949,00

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$58.949,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Congresso "Summit Metting" (Presencial)	17663	Vagas	15	R\$ 2.985,40	R\$ 44.781,00
2	Congresso "Summit Metting" (Online)	17663	Vagas	14	R\$ 1.012,00	R\$ 14.168,00

9.2. A estimativa de custo levou em consideração a proposta apresentada pela Contratada.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 15317
- II) Fonte de Recursos: 8100000000
- III) Programa de Trabalho: 169963
- IV) Elemento de Despesa: 339039
- V) Plano Interno: VFF37N0129N

10.2. Os serviços a serem contratados são considerados não continuados ou contratados por escopo, que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, pelo prazo necessário à conclusão do objeto (Art. 16 IN nº 05 /2017).

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### ADRIANA GOMES MOREIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/05/2024 às 09:08:51.

### LUCIANA NAZARE DE SOUZA FRANCK

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 23/05/2024 às 14:10:20.

